

## **Tarifário de Abastecimento de Água**

### **Município de Moimenta da Beira**

Ano	2018
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	13-02-2019
Observações:	



# Tarifário 2018

## Abastecimento de Água

### Tarifa fixa

Tipo de Utilizador	Preço
Doméstico.....	1,4500 €/mês
Comercial/estado/industriais/escolas/obras.....	2,9000 €/mês
Instituições de S.S. ....	0,7250 €/mês

### Tarifa variável

Utilizador doméstico			Utilizador comercial/estado/ industriais/escolas/obras			Utilizador instituições S.S.		
Escalão	m <sup>3</sup>	Preço (€/m <sup>3</sup> )	Escalão	m <sup>3</sup>	Preço (€/m <sup>3</sup> )	Escalão	m <sup>3</sup>	Preço (€/m <sup>3</sup> )
1	1 -7	0,36	1	1 -7	0,48	1	1 -7	0,18
2	8-15	0,54	2	8-15	0,78	2	8-15	0,30
3	16-30	0,96	3	16-30	1,20	3	16-30	0,48
4	>31	1,92	4	>31	2,40	4	>31	0,96

Aos valores apresentados para o consumo acresce o IVA à taxa legal em vigor.

## Saneamento de Águas Residuais

### Tarifa fixa

Tipo de Utilizador	Preço
Doméstico.....	1,4500 €/mês
Comercial/estado/industriais/escolas/obras.....	2,9000 €/mês
Instituições de S.S. ....	0,7250 €/mês

### Tarifa variável

Tipo de Utilizador	Preço
Doméstico.....	0,06 €/m <sup>3</sup>
Comercial/estado/industriais/escolas.....	0,06 €/m <sup>3</sup>
Instituições.....	0,06 €/m <sup>3</sup>
Obras.....	-----

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Moimenta da Beira**

Ano	2007 (em vigor em 2018)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	13-02-2019
Observações:	

## **Artigo 47.º**

### **Inspeção dos contadores**

Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos contadores aos funcionários da Câmara Municipal, devidamente identificados, ou outros, desde que credenciados para o efeito.

## **CAPÍTULO IV**

### **SERVIÇOS E PREÇOS**

#### **Secção I**

### **SERVIÇOS PRESTADOS E REGIME DE PREÇOS**

## **Artigo 48.º**

### **Preços**

1. Compete à Câmara Municipal, estabelecer, nos termos legais, os preços previstos neste regulamento.
2. Na fixação dos preços, a Câmara Municipal deverá assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado.
3. O orçamento anual da autarquia, pode actualizar o valor dos preços previstos neste regulamento de acordo com a taxa de inflação.
4. A actualização a que se refere o n.º anterior deverá ser tomada, sempre e em princípio, no mesmo período do ano, e dar-se-lhe-á publicidade através de Edital, não podendo entrar em vigor antes de decorridos 15 dias a contar da publicação.
5. A água consumida, é cobrada pelo preço total resultante da soma de duas parcelas, a primeira relativa aos gastos de conservação do sistema (preço de conservação) e a segunda aos gastos de utilização do mesmo sistema (preço de utilização), sendo que o preço total é devido pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios ou fracções autónomas que gozem de ligação à rede pública de distribuição de água.

6. O preço de conservação, respeita a encargos com a manutenção do sistema de distribuição de água e incide sobre a valia da disponibilidade daquele sistema, devidamente conservado, relativamente aos prédios ou fracções autónomas que gozem de ligação à rede pública de distribuição de água e será cobrado bimensalmente.
7. O preço de conservação, determinado pela indexação do factor resultante da conjugação dos encargos de manutenção com o tipo de consumo de água dos utilizadores ao salário mínimo nacional (SMN), será para os consumidores domésticos de  $0,005 \times \text{SMN}$ , para o comércio, indústria, serviços, administração central, entidades públicas, escolas e obras de  $0,01 \times \text{SMN}$  e para a administração local, associações culturais, desportivas ou recreativas, instituições de solidariedade social e instituições religiosas de  $0,0025 \times \text{SMN}$ .
8. O preço de utilização, respeita aos encargos relativos ao tratamento e à condução da água potável e incide sobre a valia dos serviços, nessa medida, prestados aos utilizadores que gozem de ligação à rede pública de distribuição de água e será cobrado bimensalmente.
9. O preço de utilização será determinado com base no tipo e volume de água consumida pelos utilizadores.
10. Na definição do regime de preços, poderá a Câmara Municipal vir a fixar factores de correcção, designadamente para utilizadores comerciais e industriais específicos, como a restauração ou lavandarias, por forma a garantir-se maior adequação e equidade dos custos suportados por tais utilizadores.
11. Para efeito dos n.ºs anteriores, consideram-se os preços correspondentes aos serviços prestados pela Câmara Municipal e aprovados nos termos legais, os indicados em tabelas próprias, anexas a este regulamento.

## **Artigo 49.º**

### **Tipos de consumo**

Os preços relativos ao consumo de água (preços de utilização), definidos em tabela própria, anexa a este regulamento, terão em consideração as seguintes particularidades:

a) O consumo doméstico, avaliado bimensalmente, terá quatro escalões: o 1.º considera consumos até 7 m<sup>3</sup>; o 2.º, de 8 a 15 m<sup>3</sup>; o 3.º, de 16 a 30 m<sup>3</sup>; o 4.º, para mais de 31 m<sup>3</sup>;

b) O consumo referente a estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços, ou ainda, derivado da administração central, entidades públicas, escolas ou obras, avaliado bimensalmente, terá quatro escalões: o 1.º para consumos até 7 m<sup>3</sup>; o 2.º, de 8 a 15 m<sup>3</sup>; o 3.º, de 16 a 30 m<sup>3</sup>; o 4.º, para mais de 31m<sup>3</sup>.

c) O consumo referente à administração local, associações culturais, desportivas ou recreativas, instituições de solidariedade social e instituições religiosas, avaliado bimensalmente e com preço especialmente moderado, terá quatro escalões: o 1.º para consumos até 7 m<sup>3</sup>; o 2.º, de 8 a 15 m<sup>3</sup>; o 3.º, de 16 a 30 m<sup>3</sup>; o 4.º, mais de 31 m<sup>3</sup>.

### **Artigo 50.º**

#### **Consumos provisórios**

Nos contratos de abastecimento provisórios para obras, o fornecimento só será efectuado mediante a apresentação da respectiva licença camarária ou autorização, por escrito, da Câmara Municipal. A duração deste contrato será igual à vigência da referida licença ou autorização e suas prorrogações.

### **Artigo 51.º**

#### **Leituras dos contadores**

1. As leituras dos contadores serão efectuadas, bimensalmente, por funcionários da Câmara Municipal ou outros, devidamente credenciados para o efeito, bem como pelos consumidores, nos termos da legislação aplicável.

2. Sempre que o consumidor se ausente do domicílio, na época habitual de leituras, deverá fornecer, telefónica ou pessoalmente a leitura do seu contador à Câmara Municipal.

3. O disposto nos n.ºs anteriores, não dispensa a obrigatoriedade do consumidor facilitar o acesso ao contador, para, pelos menos, uma leitura de quatro em quatro meses.

## **Artigo 52.º**

### **Irregularidade de funcionamento dos contadores**

1. Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento do contador, devidamente comprovada, a leitura deste não deva ser aceite, o consumo será avaliado:
  - a) Pelo consumo de equivalente período ao ano anterior;
  - b) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas, quando não poder ser considerada a alínea a);
  - c) Pela média aritmética do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação dos contadores, na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).
2. O disposto no n.º anterior, aplicar-se-á, também, quando se verificar que o mecanismo de contagem do contador não funciona ou quando, por motivo imputável ao consumidor ou à Câmara Municipal, não tenha sido efectuada a leitura.

## **Artigo 53.º**

### **Pagamentos**

1. Os avisos de pagamento dos consumos e outras importâncias devidas à Câmara Municipal serão apresentados periodicamente aos consumidores, por via postal.
2. Os pagamentos referidos no n.º anterior deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido nos respectivos avisos.
3. Findo o prazo indicado no n.º anterior, sem que tenha sido efectuado o pagamento em dívida, a Câmara Municipal, respeitadas que estejam as formalidades previstas na alínea n), do artigo 38.º, deste regulamento, poderá proceder à interrupção do fornecimento de água, sem prejuízo do recurso aos meios legais para cobrança da respectiva dívida, nomeadamente a sua cobrança coerciva.
4. Compete aos consumidores o pagamento das dívidas da instalação, caso não tenham procedido de acordo com o estipulado no artigo 14.º, do presente regulamento.

## **Artigo 54.º**

### **Restabelecimento da ligação**

Pelo restabelecimento da ligação do fornecimento de água, será cobrado o preço indicado em tabela própria.

## **Artigo 55.º**

### **Reclamações**

As reclamações do consumidor relativas às contas apresentadas, não o eximem da obrigação de pagamento, de harmonia com o disposto nos artigos anteriores, sem prejuízo da restituição das diferenças a que, posteriormente, se verifique venham a ter fundamento.

## **Secção II**

### **REDUÇÕES**

## **Artigo 56.º**

### **Reduções**

1. Gozam de um preço de conservação, especialmente moderado e indicado em categoria própria, as associações culturais, desportivas ou recreativas de mera utilidade pública sem fins lucrativos, bem como as instituições de solidariedade social sem fins lucrativos e as instituições religiosas.
2. Gozam de um preço de utilização, especialmente moderado e apresentado em categoria própria, as associações culturais, desportivas ou recreativas de mera utilidade pública sem fins lucrativos, bem como as instituições de solidariedade social sem fins lucrativos e as instituições religiosas.
3. Gozam do direito de redução de 25% no preço relativo ao consumo efectivo de água (preço de utilização):
  - a) Os utilizadores domésticos cujo agregado familiar se encontre em situação de carência económica, presumindo-se como tal, o agregado familiar que apresente um rendimento mensal total familiar inferior a metade do ordenado mínimo nacional;
  - b) Os utilizadores domésticos cujo agregado familiar seja composto por 10 ou mais pessoas, e cujo rendimento mensal total familiar seja inferior a um salário mínimo nacional e meio.
4. As reduções indicadas no n.º anterior, são requeridas pelos interessados nos serviços municipais competentes, onde deverão fazer prova dos rendimentos auferidos.